Fls.

CONTRATO Nº 02.3009/2022
CREDENCIAMENTO 003/2022

A **Prefeitura Municipal de Ilha Grande (PI),** Através da Secretaria Municipal de Sáude,pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº **12.889.395/0001-04**, com sede administrativa na AV. Martins Ribeiro nº 1179, Centro, Ilha Grande - PI, neste ato representado pelo Sr. **PEDRO RAIMUNDO FIRME FILHO**,Secretário Municipal de Saúde de Ilha Grande (PI), portador da cédula de identidade nº RG: 1.703.991 SSP-PI, inscrita no CPF/MF sob o nº 768.312.723-04, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e **LEONARD GAINZA CREME,CPF: 081.026.201-02**,doravante denominada **CREDENCIADA,** representada neste ato pelo **LEONARD GAINZA CREME**,RG : G 312590-A /CUBA e inscrito no CPF sob nº 081.026.201-02, residente e domiciliado na Rua 07, casa; 07 , Bairro: Baixão ,Ilha Grande -PI,doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** acordam em celebrar o presente Contrato, nos termos do Credenciamento nº 003/2022, bem como das normas da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto o credenciamento para de pessoa física ou jurídica para prestação dos serviços médicos especializados junto a Secretaria Municipal de Saúde de Ilha Grande-PI.

1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1.A contratada deverá:

a) Realizar todos os procedimentos constantes nas formas de organização estabelecidas nos serviços a saúde e assistência.
b) Atender os pacientes/munícipes preenchendo as requisições (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de Saúde).
c) O endereço para a prestação dos serviços será o mesmo informado pela secretaria CONTRATANTE na ordem de serviço.
d) Os serviços serão realizados no horário/dia de acordo com a necessidade e de domingo a domingo, no teto de 30 (trinta) horas semanais conforme acordade entre contratante e contratada.
e) A CONTRATANTE será responsável pela manutenção da sala, equipamento e climatização do ambiente a ser prestado os serviços.
f) A execução dos serviços será de forma parcelada e contínua, de acordo com as necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE e conforme demanda e agendamento prévio.
g) A CONTRATANTE pagará apenas pelos serviços efetivamente prestados.

3. DO PREÇO E REAJUSTE

3.1. **A CONTRATANTE pagará pelo serviço contratado, o valor fixado conforme Termo de Referência.**
3.2. No preço estão inclusos: mão de obra e materiais necessários para a realização da serviço, equipamentos e combustíveis, taxas, seguros, impostos, encargos e obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhist e Previdenciária que incidirem sobre a contratação, todas as despesas com uniformes, equipamentos de proteção individual e coletivo, deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais contratados para execução dos serviços.
3.3. Sobre a presente contratação não incidirá nenhum tipo de reajuste, devendo seguir os valoresfixados no Termo de Referência.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados até dia o 10° (décimo) dia do mês subsequente a prestação do serviço mediante apresentação da Nota Fiscal na Prefeitura Municipal de Ilha Grande - PI, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.
4.2. Na Nota Fiscal deverá constar número do processo licitatório que originou a contratação;
4.3. O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;
4.4. A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal;
4.5. Nenhum pagamento será efetuado a(s) empresa(s) credenciada(s) enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;
4.6. Antes da emissão da Nota Fiscal a(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) apresentar relatório de produção acompanhado da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde , sendo que a CONTRATANTE, através do seu poder de fiscalização, somente pagará os serviços efetivamente prestados;
4.7. Após aprovação do relatório de produção pela Secretaria Municipal de Saúde a(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) encaminhar Nota Fiscal dos Serviços prestados a ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ilha Grande (PI).

5. DO PRAZO

5.1. O presente Contrato será válido para o período de 12 (doze) meses iniciando na data de assinatura, podendo ser renovado ou prorrogado nos termos do artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, suprimido ou acrescido de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei 8.666/93.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1.As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
7. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8. - **Fonte de Recurso = 500; 600; 602; 621.**
9. - **Unidade Orçamentária = 02.06.01; 02.06.02.**
10. - **Programa de Trabalho = 10.301.0013; 10.301.0013 .**
11. - **Projeto Atividade = 2035; 2041; 2085; 2108; 2031; 2036; 2042; 2081; 2030; 2039; 2037; 2108; 2029.**
12. - **Elemento de Despesa = 3.3.90.39 ; 3.3.90.36.**

13. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Ilha Grande, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde , obriga-se a:

a) emitir as respectivas ordens de serviços;
b) acompanhar e fiscalizar os serviços realizados;
c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a realização dos serviços, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
d) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
g) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1. O profissional deverá estar devidamente habilitado no conselho de classe;
7.2.2. Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito de Placas;
7.2.3. Garantir atendimento adequado aos usuários;
7.2.4. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;
7.2.5. Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos conforme solicitado pela secretaria;
7.2.6. Responsabilidade civil pelo prazo de 5 (cinco) anos dos serviços realizados;
7.2.7. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
7.2.8. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
7.2.9. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para prestação de serviços, a Contratada se obriga a:

a) Prestar os serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do

recebimento da respectiva Autorização de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

b) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
c) Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
d) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
e) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
f) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão prestados os serviços;
g) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
h) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
i) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
j) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
k) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:
a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
b) Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
c) Fiscalizar lhe a execução;
d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a(s) empresa(s) credenciada(s) ficará sujeita a:
a) Advertência;
b) Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

9.2. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.
9.3. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima, item 10.2.

9. DA RESCISÃO

10.1. O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
10.2. O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela(s) empresa(s) credenciada(s), sujeitará às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

10.3. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.
11.2.Fica designado para acompanhamento e fiscalização do presente contrato administrativo o Sr. MARCOS JARLEY MACHADO SILVA , CPF: 420.099.738-01,nomeado pela Portaria nº 010/2022.

12. DO FORO

12.1. É competente o foro da Comarca de Parnaíba - PI para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento e 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Ilha Grande (PI), 30 de SETEMBRO de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- ILHA GRANDE-PI
CONTRATANTE

LEONARD GAINZA CREME

LEONARD
GAINZA CREME
CREDENCIADA